LEI Nº. 837/2002

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, a título de revisão geral anual e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 88, IV da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela emenda 001/2000 de 19 de dezembro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1°. - É autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder reajuste salarial a partir de 01 de abril de 2002, no percentual de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), sobre os atuais vencimentos do quadro permanente dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. – Para os servidores que tiveram os vencimentos equiparados ao salário mínimo através do Decreto Executivo 019/2001, o percentual de aumento incidirá sobre este valor, incorporando esta diferença ao vencimento base da carreira para todos os efeitos.

Art. 3°. – O reajuste salarial de que trata esta Lei, será concedido a todos os servidores públicos efetivos, contratados ou em função pública, para atender excepcional interesse público, exceto nos casos de profissionais liberais contratados através de processo licitatório.

Art. 4°. – Nos termos do Art. 1°. Da Lei Municipal 803/2000, será aplicado o mesmo índice de reajustamento de que trata o Art. 1°. Desta Lei, a título de revisão geral anual sobre os subsídios dos agentes políticos, conforme dispõe o Art. 5°. Da Lei Municipal 803/2000.

Art. 5°. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas/MG, 24 de maio de 2002.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal